

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 15.159 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção para o controle da proliferação do coronavírus (Covid-19) e suas variantes, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o aumento exponencial do número de contaminações pelo coronavírus (covid-19), especialmente pelas novas variantes em circulação, e, a necessidade de se conter a proliferação do vírus.

Considerando que os municípios devem primar pelo embasamento em evidências científicas e análises técnicas, visando a proteção ao direito fundamental à saúde e à vida;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado o público de até 400 (quatrocentas) pessoas em eventos e ou atividades culturais e festivos de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, observando-se a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação física ou digital, com no mínimo duas doses do imunizante contra Covid-19, uso obrigatório de máscaras de proteção, disponibilização e uso de álcool gel 70% e distanciamento social entre os presentes.

Art. 2º - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de 10 UFMs (unidade fiscal municipal), equivalente a R\$ 1.206,10 (um mil, duzentos e seis reais e dez centavos) por descumprimento, e na reincidência, terá seu alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de janeiro de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 14 de janeiro de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”